



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**INFORMATIVO Nº 547/2015 - PDC 175/2015 - INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PDC NÚMERO: 175 ANO: 2015**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☒ SIM → ☒ Aumento de despesa - ☒ União ☐ estados ☐ municípios
→ ☒ Diminuição de receita - ☒ União ☐ estados ☐ municípios
☐ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☐ SIM → ☐ Aumento de despesa. Quais?
→ ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
→ ☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☒ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- ☐ SIM (Emenda nº ____)
- ☒ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: artigos 14 e 16 da LRF, artigo 108 da LDO/2015 e Súmula nº 1/08 da CFT.

4. Outras observações: O PDC 175, de 2015, visa aprovar o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Djibuti, assinado em Djibuti, em 14 de fevereiro de 2012. As disposições dos arts. III e VI do acordo implicam a assunção de obrigações pela União que poderão redundar em aumento da despesa pública federal, sem que a proposição esteja instruída com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro de tais gastos e com a indicação da compensação correspondente. Os artigos VII e IX do Acordo resultam em diminuição de receita da União.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Cabe ressaltar que a necessidade de estimativa e compensação do gasto independe se a despesa é voluntária (art. 16 da LRF) ou obrigatória (art. 17 da LRF). Da mesma forma, o artigo 108 da LDO 2015 trata de ambas as despesas. Por fim, a súmula nº 1/08 confirma tal entendimento ao destacar expressamente que as normas se aplicam também às proposições de caráter meramente autorizativo, sendo estas incompatíveis e inadequadas se não apresentarem a estimativa do provável dispêndio e respectiva compensação.

Brasília, 8 de dezembro de 2015.

Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira